

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.097, DE 2016

Garante aos consumidores o direito de livre escolha da oficina ao acionar sua seguradora em caso de sinistro e dá outras providências.

Autor: Deputado CABO SABINO

Relator: Deputado MARCO TEBALDI

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor realizada hoje, durante a discussão do meu parecer ao PL nº 5.097/2016, acatei sugestão apresentada pelo nobre Deputado Ricardo Izar, no sentido de garantir ao terceiro a escolha da oficina de sua preferência, especialmente quando seu veículo estiver na garantia de fábrica.

Nosso voto é, portanto, pela aprovação do PL nº 5.097/2016, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2016.

Deputado **MARCO TEBALDI**

Relator

PROJETO DE LEI Nº 5.097, DE 2016

Garante aos consumidores o direito de livre escolha da oficina ao acionar sua seguradora em caso de sinistro e dá outras providências.

Autor: Deputado CABO SABINO

Relator: Deputado MARCO TEBALDI

EMENDA

Dê-se ao § 1º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 5.097, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º O direito de escolha se estende ao terceiro envolvido no sinistro e que deva ser ressarcido pela seguradora, desde que o veículo esteja na garantia de fábrica.”

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2016.

Deputado **MARCO TEBALDI**

Relator